D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 214/2005 de 22 de Novembro de 2005

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para o apetrechamento dos clubes e associações desportivas;

Considerando que o Clube Naval da Horta vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente na vela e que pretende adquirir duas embarcações Brenta 24 para Match Racing destinadas ao desenvolvimento de actividades de treino e competição;

Considerando que, na reunião anual realizada nesta Direcção Regional, a Associação Regional de Vela dos Açores, manifestou o seu apoio a esta iniciativa;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH, como segundo outorgante, representado por João Pedro Garcia, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de duas embarcações Brenta 24 para Match Racing destinadas ao desenvolvimento de actividades de treino e competição da vela, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 50.488,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.818,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução final e será efectuada no âmbito do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º Executar o programa de desenvolvimento desportivo nos termos da proposta apresentada à DREFD, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º Apresentação do relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido.
- 3.º Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter as embarcações afectas aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 4.º Celebrar um acordo com a Associação Regional de Vela dos Açores para regulamentar a utilização das embarcações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

10 de Outubro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho Administrativo do FRFD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *João Pedro Garcia*.